

CONTRATO N° 000/(ANO) - UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS - MODALIDADE NÃO RESIDENTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INCUBADORA DE EMPRESAS DO IFRJ CAMPUS SÃO JOÃO DE MERITI - INEMPSJM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ E A EMPRESA XX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM, entidade vinculada ao Campus São João de Meriti do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, Instituição Federal de Ensino, inscrito no CNPJ/MF n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com representação na Rua Vala da Divisa, s/n, Coelho da Rocha - São João de Meriti - RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, casado, servidor público, domiciliado e residente na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo Coordenador da Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, apoiada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro, estabelecida nos termos da Lei n° 8.958/1994 ("Lei das Fundações"), CNPJ-MF n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX situada na Av. Getúlio Vargas n° 333, sala 1C05, Quitandinha, Petrópolis-RJ - CEP 25651-075, representada pelo seu Diretor Francisco Roberto Leonardo, brasileiro, CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e RG n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada NÃO-RESIDENTE, que teve seu Plano de Negócios aprovado pelo Comitê Técnico formado por representantes das seguintes instituições: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Processo de Seleção de Empresas para o Sistema Compartilhado de Incubação, nos termos do Edital no 00/2020, publicado no site www.ifrj.edu.br/incubadora, resolvem celebrar o presente Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação - Modalidade Não Residente.

CLÁUSULA I
OBJETIVO

Artigo 1° - O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre a INCUBADORA e a empresa NÃO RESIDENTE, de forma a possibilitar a sua

utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, bem como o apoio disponibilizado pela referida INCUBADORA para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da NÃO RESIDENTE (INCUBADA).

CLÁUSULA II

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA NÃO RESIDENTE (INCUBADA)

Artigo 2º - Constituem-se obrigações da empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA):

1. Apresentar, mensalmente, ou a qualquer tempo se for solicitado, à coordenação da Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM, relatórios técnicos relativos às suas atividades, com descrição dos principais problemas enfrentados, soluções encontradas, resultados e planejamento das próximas fases de incubação cabendo à NÃO RESIDENTE prestar esclarecimentos necessários à compreensão do que fora relatado. De acordo com a especificidade dos projetos e a critério da coordenação da incubadora, a periodicidade para apresentação dos relatórios poderá ser alterada;
2. Comunicar a coordenação da Incubadora de Empresas, por escrito, quaisquer alterações nos projetos e no planejamento de ações do Plano de Negócio, para avaliação e aprovação, antes de serem efetivamente realizadas;
3. Cuidar e zelar de todo e qualquer material que lhe foi confiado pela Incubadora de Empresas, a qualquer título e sob qualquer forma, por ele responsabilizando-se, no sentido de mantê-lo em seu perfeito estado de conservação e funcionamento, tendo-o sempre à disposição da gerência da Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM, que poderá requisitá-lo a qualquer tempo;
4. Somente liberar acesso às instalações compartilhadas da Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM às pessoas devidamente credenciadas pela própria Incubadora de Empresas de acordo com relação fornecida pela própria NÃO RESIDENTE e para esse fim devidamente identificadas, no horário de funcionamento da Incubadora de Empresas, aberto ao público, em dias úteis das 8h às 12h e das 14h às 18h;
5. Participar dos cursos, reuniões e eventos promovidos pela Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM, que tenham como objetivo capacitar os empreendedores para melhor desenvolvimento de seu negócio;
6. Somente instalar e/ou utilizar nas dependências da Incubadora de Empresas e do IFRJ máquinas, equipamentos, insumos e software adquiridos legalmente, responsabilizando-se, exclusivamente, perante os órgãos de fiscalização e autoridades competentes, caso se verifique irregularidades na utilização desses itens;
7. Não praticar quaisquer atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade das contratantes ou a segurança dos que ali transitam,

- sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
8. Não suspender suas atividades sem prévia comunicação e anuência da Incubadora de Empresas;
 9. Zelar e cuidar de equipamentos ou materiais de sua exclusiva propriedade, mantidos ou deixados dentro das dependências da Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM e/ou IFRJ, porquanto estas não terão qualquer responsabilidade em face da ocorrência de eventuais sinistros, tais como danos e furtos;
 10. Arcar com toda e qualquer responsabilidade por quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou fiscais, que porventura emergirem das relações que estabeleça entre seus funcionários, clientes, fornecedores ou Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de todas as citadas obrigações legais, não respondendo a Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM ou a FACC, em qualquer hipótese, por qualquer obrigação, principal ou acessória, oriunda das atividades comerciais da NÃO RESIDENTE;
 11. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pelo registro de todos os softwares instalados em seus computadores, não subsistindo quaisquer vínculos e responsabilidades da FACC, do IFRJ e/ou da Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM;
 12. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no regimento interno da INCUBADORA, que vai anexo;
 13. Divulgar a marca da INCUBADORA, inclusive das Instituições de vinculação e de apoio, em seus produtos e em todo o material promocional da empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA);
 14. Apresentar, os Demonstrativos de Resultados do exercício Mensais - DRE Mensal para fins de acompanhamento de desempenho pela INCUBADORA;
 15. Desenvolver somente ações e projetos de acordo com Plano de Negócios aprovado pelo Comitê Técnico e pela INCUBADORA. Eventuais alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito da INCUBADORA;
 16. Efetuar os recolhimentos discriminados neste contrato;
 17. Arcar integralmente com todos os custos do seu processo de produção e despesas decorrentes de sua operação e gestão;
 18. Permitir e facilitar o acesso da INCUBADORA, ou empresa especializada indicada pela mesma, para auditar os seus documentos legais e seus livros fiscais e contábeis;
 19. Participar das reuniões organizadas pela INCUBADORA, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72h da realização do evento;
 20. Arcar com os custos dos eventos em que for inscrita e não comparecer;



21. Recolher à Incubadora um percentual de 1% a 5% sobre o valor total de projetos prospectados, intermediados e em parceria com a Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM.

CLÁUSULA III **OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA**

Artigo 3° - Colocar à disposição da empresa NÃO RESIDENTE, os seguintes apoios:

1. Mediação entre as empresas incubadas e as entidades de ensino e pesquisa parceiras do IFRJ, em especial aquelas parceiras da Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM;
2. Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
3. Consultoria e organização de ações para apresentação de projetos a investidores;
4. Facilitação ao acesso a produtos e serviços oferecidos pelo IFRJ e Instituições parceiras;
5. Orientação na elaboração e atualização do Business Model Canvas e do Plano de Negócios;
6. Auxílio na identificação de pesquisadores e tecnologias que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços;
7. Auxílio à gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
8. Orientação no registro de propriedade industrial/intelectual;
9. Auxílio no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais;
10. Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;
11. Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
12. Auxílio e orientação na participação em eventos;
13. Suporte na capacitação da gestão empresarial, tais como: gestão financeira e de custos, marketing, gestão de pessoas, gestão da produção, logística, empreendedorismo e administração geral;

CLÁUSULA IV **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Artigo 4° - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso a NÃO RESIDENTE necessite de um maior prazo para alcançar a maturidade, sendo que este prazo será avaliado pela coordenação da incubadora.

CLÁUSULA V **RECOLHIMENTO DE TAXA E REEMBOLSO DE DESPESAS**

Artigo 5° - Recolher mensalmente à Incubadora de Empresas a taxa de contribuição do Sistema Compartilhado de Incubação de empresas, em conta bancária indicada para essa finalidade ou em boleto bancário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido:

- a) Contribuição, a título de participação parcial, nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela Incubadora de Empresas, sendo um valor fixo de **R\$ xxx,00 (por extenso)** por mês.
- b) A contribuição será corrigida a cada 12 meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.
- c) Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pela INCUBADORA, na pós-incubação;
- d) A contribuição terá carência de um mês, e será recolhida após o segundo mês como empresa associada na Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM;
- e) A cada projeto aprovado prospectado, intermediado e com o apoio da Incubadora de Empresas, será recolhido sobre o valor total do projeto, uma taxa que pode variar entre 1% a 5%, acordado na negociação entre a Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM e a empresa incubada para cada projeto.

Parágrafo Único - Após a data limite fixada para os recolhimentos, será acrescida correção de 2% (dois por cento) do valor mensal e multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA VI **INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO**

Artigo 6° - São casos que implicam em rescisão deste Contrato:

1. Atraso superior a dois meses, por parte da empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA), em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos na Cláusula V, correndo por conta exclusiva da empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA) todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, bem como custos e honorários advocatícios.
2. A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA), mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá à rescisão, a quitação pela empresa INCUBADA, de todos os débitos existentes.
3. A eventual tolerância da INCUBADORA para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA) para obrigar a INCUBADORA a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

CLÁUSULA VII **OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO**

Artigo 7º - É parte integrante do presente Contrato o Regimento Interno da INCUBADORA, rubricado pelas partes e testemunhas, anexo, sendo que sua não observância pela empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA) constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA VIII ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido à INCUBADORA.

CLÁUSULA IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas amigavelmente.

Artigo 10 - E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São João de Meriti, **XX de XXXX de XXXX.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio-Proprietário

Nome da Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador

Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM

Rodney Cezar de Albuquerque

Diretor-Geral
Campus São João de Meriti do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF.: 0000000000000 TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF.: 0000000000000 TESTEMUNHA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 6/2021 - GR (11.01.64)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 12 de Janeiro de 2021

IFRJ_CSJM_-Contrato_de_Incubao_Empresa_No-Residente.pdf

Total de páginas do documento original: 7

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 12/01/2021 17:02)
GILSIANE VIANA ESCOBAR DA SILVA
CHEFE DE GABINETE
1104910

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **12/01/2021** e o código de verificação: **0917096b96**